



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 031/2021

Projeto de Lei nº 025/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, SEREM INCLUÍDOS NO MERCADO DE TRABALHO OU EM CURSO PROFISSIONALIZANTE, VISANDO O CRESCIMENTO E O APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, BEM COMO REDUÇÃO DO TEMPO OCIOSO.

Autor: Jose Aparecido Ramos – PTB.

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei _____

Observações _____

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos adolescentes em situação de acolhimento no município de Itapevi, serem incluídos no mercado de trabalho ou em curso profissionalizante, visando o crescimento e o aperfeiçoamento profissional, bem como redução do tempo ocioso.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica Instituído o Serviço de acolhimento do Município de Itapevi a Proporcionar meios para que os adolescentes em situação de acolhimento e em idade de serem inseridos no mercado de trabalho possam ser agraciados com uma oportunidade de trabalho ou curso profissionalizante, no seu contra turno escolar, para que não haja prejuízo.

Art. 2º Estabelece ao Serviço de Acolhimento do Município de Itapevi buscar parceria com o setor público e privado para ofertar oportunidade de emprego, estágio, primeiro emprego ou curso profissionalizante.

Art. 3º O poder executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 05 de fevereiro de 2021.

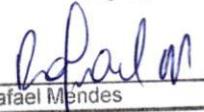


José Aparecido Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

05 FEV 2021

 as ____ h ____

Rafael Mendes



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

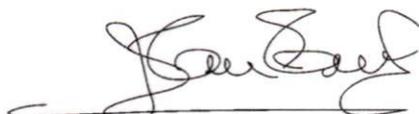
JUSTIFICATIVA

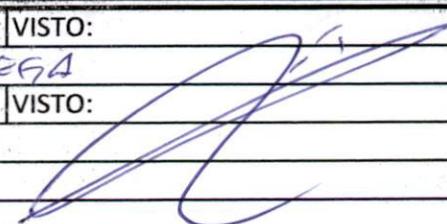
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O projeto de lei proposto visa garantir direitos para os adolescentes em situação de acolhimento, serem inseridos no mercado de trabalho ou em curso profissionalizante. Sabemos que o acolhimento deve ser visto com uma situação atípica, porém é uma realidade, e muitas vezes leva tempo para solucionar a situação e com isso pode gerar prejuízos aos adolescentes em não terem uma oportunidade de desenvolver uma profissão que possa capacita-los para o mercado de trabalho.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 05 de fevereiro de 2021.


José Aparecido Ramos

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO		
PROCESSO Nº 031 /2021	PROJETO DE LEI Nº 025/2021	DATA AUTUAÇÃO: 05/02/2021
DATA LEITURA EM PLENÁRIO	09/02/21	
COMISSÃO: JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO	/ /	VISTO:
RELATOR COMISSÃO: VEREADOR ZETTI DO ADEGA		
COMISSÃO: O.S.E.S.P	/ /	
RELATOR COMISSÃO:		
EMENDAS	SUPRESSIVAS	
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	ADITIVAS	
	MODIFICATIVA	
SUBSTITUTIVO:		
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /	
JUNTADA (DOCUMENTOS)		
/ /		
/ /		
/ /		
ARQUIVADO		
PARECER DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR	<input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA	/ /	VISTO
APROVADO	<input type="checkbox"/>	
REJEITADO	<input type="checkbox"/>	
ADIADO	<input type="checkbox"/>	
AUTÓGRAFO Nº		
LEI Nº		
JUNTADA (DOCUMENTOS)		
/ /		
/ /		
/ /		
OUTRAS OBSERVAÇÕES		
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:		

PARECER N.º 017/2021 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Ementa: “ Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Adolescentes em Situação de Acolhimento no Município de Itapevi, Serem Incluídos no Mercado de Trabalho ou em Curso Profissionalizante, Visando o Crescimento e o Aperfeiçoamento Profissional, Bem como Redução do Tempo Ocioso ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 025/2021, de autoria do nobre Vereador José Aparecido Ramos, que “ Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Adolescentes em Situação de Acolhimento no Município de Itapevi, Serem Incluídos no Mercado de Trabalho ou em Curso Profissionalizante, Visando o Crescimento e o Aperfeiçoamento Profissional, Bem ”

II – VOTO

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, fere aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo e interfere no equilíbrio econômico financeiro.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, **no entanto lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redação**

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 01 de março de 2021


Roberto Eduardo Lamari
Procurador Legislativo